TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	440313/22
ASSUNTO:	REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO:	ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, LUIZ FERNANDO ALEXANDRE
ADVOGADO / PROCURADOR:	ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
RELATOR:	CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 399/24 - Segunda Câmara

Revisão de proventos. Retificação de decisão definitiva monocrática que registrou o ato de revisão, para que passe a constar expressamente a Portaria 722/22. Correção de erro material. Deferimento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de revisão de proventos referente ao servidor Luiz Fernando Alexandre, aposentado no cargo de guarda municipal.

A aposentadoria do servidor foi concedida por meio da Portaria n.º 418/2021 (peça 8) e o registro do ato se deu nos autos de nº 366.802/21, pelo Despacho de Homologação de Benefício n.º 47/2021, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão\Gabinete da Presidência.

Neste feito, informada a retificação dos proventos do servidor, por meio da Portaria n.º 722/2022, para constar o adicional por tempo de serviço

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.2UD8

equivalente a 25%, em substituição ao percentual de 20%, de modo que o valor dos proventos passou de R$ 5.655,48, para o montante de R$ 5.807,27 (peça 6).

Após manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 3.648/22, peça 12) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 805/22, peça 13), houve o registro do ato que revisou a aposentadoria, pela Decisão Definitiva Monocrática n.º 110/22 – GCFAMG (peça 14). O processo transitou em julgado no dia 4 de outubro de 2022 (peça 17).

Na sequência, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba apresentou a petição intermediária n.º 689.544/23 (peças 18/19), que relatou que a decisão monocrática determinou o registro do ato de concessão do benefício (Portaria n.º 418/2021), quando seria necessário constar o registro da Portaria n.º 722/2022, que revisou os proventos.

Pelo Despacho n.° 1.513/23 (peça 21), encaminhei o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 5.315/23 (peça 23), se manifestou pela retificação da redação da Decisão Definitiva Monocrática n.º 110/22 – GCFAMG, para que conste o seguinte: "*1. determinar o registro da Portaria n.º 722/2022, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba de 11/07/2022, referente à revisão dos proventos de aposentadoria de Luiz Fernando Alexandre, no valor mensal de R$ 5.807,27, no cargo de Guarda Municipal, na modalidade voluntária* [...]".

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 1.101/23 (peça 23), seguiu o entendimento da unidade técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba pleiteou a retificação da Decisão Definitiva Monocrática n.º

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.2UD8

110/22 – GCFAMG (peça 14), para que conste o registro da Portaria n.º 722/2022, que revisou os proventos de Luiz Fernando Alexandre.

Considerando que a Portaria retificadora já constava nos autos (peça 6), servindo de subsídio para as manifestações favoráveis contidas na Instrução n.º 3.648/22 - CGM (peça 12) e no Parecer n.º 805/22 - 7PC (peça 13), bem como para a fundamentação da Decisão Definitiva Monocrática n.º 110/22, identifica-se que houve erro material na decisão que determinou seu registro, quando citada a Portaria n.º 418/2021, devendo ser acolhida a proposta de sua retificação, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 471, do Regimento Interno[1].

Dessa forma, acompanho o posicionamento da unidade técnica, pela retificação da Decisão Definitiva Monocrática n.º 110/22 – GCFAMG, para que passe a constar o registro da Portaria n.º 722/2022 (peça 6).

Em face do exposto, **VOTO** pela retificação parcial da Decisão Definitiva Monocrática n.º 110/22 – GCFAMG, para que passe a constar o registro da Portaria n.º 722/2022.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhe-se o feito à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão,** para anotação do registro.

Na sequência, remetam o feito à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento destes autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

[1] Parágrafo único. Após o trânsito em julgado, o Relator reconhecendo erro material ou inexatidão na redação do Acórdão, proporá sua retificação ou declaração de nulidade, conforme o caso, mediante inclusão em pauta de julgamento, de forma destacada, e deliberação do órgão colegiado competente.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.2UD8

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I- Retificar parcialmente a Decisão Definitiva Monocrática n.º 110/22 – GCFAMG, para que passe a constar o registro da Portaria n.º 722/2022; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, o feito à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão,** para anotação do registro. Na sequência, remetam o feito à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento destes autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 22 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.2UD8